

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 051/2021
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 156/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 051/2021 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com nome da Sra. “**Vera Noé de Almeida Siqueira**”.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com nome da Sra. “**Vera Noé de Almeida Siqueira**”.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que “cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com nome da Sra. “**Vera Noé de Almeida Siqueira**”.

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que “**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**”.

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

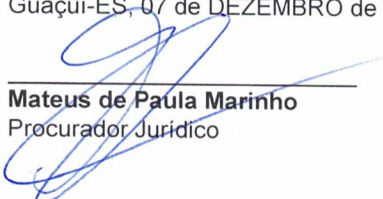
Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com nome da Sra. “**Vera Noé de Almeida Siqueira**”.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 07 de DEZEMBRO de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 07/12/2021 14:29

Checksum: **EBF0A8B12C7751D616B1107B100C00087478C3163D21487EA98D86280926ACAA**

